



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acresça-se ao Anexo X do Projeto de Lei Complementar n.º 68, de 2024, os seguintes itens:

ANEXO X

PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS
...	...	...
26	Fornecimento de alimentação sob contrato	1.0301.31
27	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer	1.1102.40.00
28	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificadas em outra posição	1.1102.90

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, reformulou a base de tributação sobre o consumo, extinguindo tributos como ISS, ICMS, PIS e COFINS,

e instituindo o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). A Reforma Tributária representa um avanço significativo para a simplificação do sistema tributário nacional.

O setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia na totalidade. Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo, e a redução da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

O Anexo X trata da redução de 60% da alíquota de referência ao setor de festas e eventos como, produções nacionais, artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais. Contudo, conforme a complexidade do setor de eventos e para aplicação e respeito ao princípio da isonomia e equidade tributária, é imprescindível que sejam adicionadas as indicações de serviços conforme a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), especificamente aos serviços: 1.0301.31 (Fornecimento de alimentação sob contrato), 1.1102.40.00 (Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer) e 1.1102.90 (Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificadas em outra posição).

A inclusão dos serviços mencionados garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2024.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)